



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 27/25 - COUN

Institui e regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - PAE, da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - COUN**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 17 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFPR, com base no parecer exarado pela comissão especial constituída por Vanessa Marion Andreoli [Presidente], André Vinícius Martinez Gonçalves, Diego Daniel Medeiros da Silva e Wesley Martins de Almeida (doc. SEI nº 8478744), no processo nº 066204/2025-00, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Paraná - UFPR, voltado a pessoas estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outras condições que impactem sua permanência na formação universitária.

§1º O PAE tem como objetivo atender prioritariamente pessoas estudantes em vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculadas em cursos superiores presenciais de graduação e em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio, conforme estabelecido na legislação vigente.

§2º Estudantes matriculados em cursos presenciais de mestrado e de doutorado poderão participar de programas de assistência estudantil se houver disponibilidade orçamentária.

§3º Estudantes de outras modalidades de ensino poderão ser atendidos em programas de assistência estudantil, desde que financiados com recursos próprios da Universidade, condicionados à disponibilidade orçamentária e distintos daqueles previstos na Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

§4º Estudantes com deficiência que necessitem de acompanhamento pedagógico para sua permanência na educação superior terão direito a auxílios específicos, independentemente da análise de origem escolar ou de renda.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil - PAE tem como finalidade implementar a PNAES, prevista na Lei nº 14.914/2024, no âmbito da Universidade Federal do Paraná. O Programa busca promover a democratização do acesso à educação superior e à educação profissional, científica e tecnológica pública federal, visando condições de inclusão, pertencimento e permanência das pessoas estudantes, com vistas à conclusão de seus cursos.

Art. 3º O PAE na UFPR será regido pelos seguintes princípios:

I - a inclusão e a equidade social;

II - a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade estudantil;

III - a permanência estudantil e a redução das taxas de retenção e evasão;

IV - a participação social e o controle democrático da comunidade acadêmica na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de assistência;

V - a não discriminação e a garantia de direitos, respeitando a diversidade étnico-racial, de gênero, de sexualidades, geracional, territorial, cultural e de pessoas com deficiência;

VI - a valorização e a promoção da participação social e política da comunidade estudantil, de forma direta ou por meio de suas representações legítimas;

VII - a publicidade, a ampla divulgação e a transparência na gestão orçamentária e administrativa das ações de assistência estudantil;

VIII - a integração entre ensino, pesquisa e extensão no desenvolvimento e na implementação das políticas de assistência estudantil; e

IX - a intersetorialidade e a articulação entre setores internos e externos à UFPR visando a efetividade das políticas de inclusão, permanência e assistência estudantil.

Art. 4º Em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, o PAE tem como objetivos:

I - democratizar o acesso e garantir a permanência estudantil, promovendo a inclusão social e o êxito acadêmico, com foco prioritário na pessoa estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais, econômicas, territoriais e regionais à permanência estudantil, favorecendo a conclusão dos cursos de graduação;

III - promover o bem-estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento integral de estudantes por meio de ações no âmbito da assistência estudantil;

- IV - desenvolver estratégias de apoio psicossocial por meio de ações intersetoriais e interinstitucionais que considerem as múltiplas dimensões da vida estudantil;
- V - estimular iniciativas de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formulação, implementação e avaliação da política de assistência estudantil;
- VI - garantir a defesa de direitos, a inclusão e o respeito à diversidade da comunidade estudantil, em suas múltiplas dimensões: étnico-racial, de gênero, de sexualidades, geracional, territorial, entre outras;
- VII - monitorar e avaliar de forma contínua as políticas de assistência, inclusão e permanência na UFPR, com base em evidências e indicadores sociais e educacionais;
- VIII - incentivar o protagonismo estudantil, assegurando sua participação ativa e representativa na construção, no acompanhamento e na avaliação das políticas de assistência, inclusão e permanência;
- IX - fomentar a participação de docentes e técnicos-administrativos na formulação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das políticas de assistência estudantil;
- X - promover a transparência orçamentária e a ampla divulgação das ações, critérios, programas e investimentos relacionados à política de assistência estudantil; e
- XI - desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da saúde integral da comunidade estudantil, considerando os determinantes sociais da saúde;

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE

Art. 5º O PAE consiste em um conjunto integrado de ações que visam primordialmente promover a permanência, bem-estar e o êxito acadêmico de pessoas estudantes, por meio da oferta de condições adequadas à sua vivência no ambiente universitário.

§ 1º A concessão de auxílios financiados pela Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES estará ordinariamente condicionada à pessoa estudante integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional, conforme disposto na Lei 14.914/2024;

§ 2º A concessão de auxílios financiados com recursos próprios da UFPR poderá contemplar a pessoa estudante com renda bruta familiar mensal per capita acima de 1 (um) e até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional, desde que a pessoa beneficiária atenda a pelo menos a um dos seguintes critérios:

- I - ter cursado o ensino médio integralmente em rede pública de educação;
- II - ter cursado o ensino médio em rede privada de educação, na condição de bolsista integral;
- III - estar matriculada em vaga reservada conforme a Lei nº 12.711/2012;
- IV - ser pessoa egressa de entidade ou abrigo institucional, não tendo sido adotada até a idade de saída;
- V - ser quilombola, indígena ou pertencente a povos e comunidades tradicionais;
- VI - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.
- VII - ser pessoa negra aprovada em vagas não reservadas, conforme a Lei nº 12.711/2012; ou
- VIII - ser pessoa com deficiência (PCD).

Art. 6º As ações do PAE serão desenvolvidas mediante a concessão de auxílios e benefícios às pessoas estudantes e poderão ser classificadas nas seguintes modalidades:

- I - Auxílio Trajetória Estudantil: auxílio financeiro destinado a custear despesas básicas relacionadas à vida acadêmica e ao desenvolvimento de atividades formativas da pessoa estudante;
- II - Auxílio Moradia: destina-se exclusivamente à pessoa estudante que resida em imóvel alugado, individual ou compartilhado, em município distinto daquele onde se localiza o domicílio de sua família;
- III - Auxílio Refeição: poderá ser concedido em uma entre duas formas distintas:
 - a) isenção: isenção de pagamento das refeições nos Restaurantes Universitários da UFPR; ou
 - b) pecuniário: depósito em dinheiro na conta corrente da pessoa estudante beneficiária, na hipótese de os Restaurantes Universitários da UFPR de sua localidade estarem fechados ou a localidade onde ocorram as atividades acadêmicas não dispor de um Restaurante Universitário da UFPR, ressalvadas as peculiaridades do Curso de Licenciatura e Educação do Campo, do Setor Litoral;
- IV - Auxílio Permanência Parental: auxílio financeiro para pessoa estudante responsável por filho(a) ou dependente que resida com ela em idade pré-escolar, menores de seis anos;
- V - Auxílio Moradia Temporário: auxílio financeiro equivalente ao Auxílio Moradia, destinado a pessoa estudante que necessite de moradia temporária na localidade onde ocorrerão atividades acadêmicas presenciais por período reduzido;
- VI - Auxílio Mobilidade: auxílio financeiro equivalente ao Auxílio Moradia, concedido a pessoa estudante em mobilidade acadêmica, destinado a custear a manutenção de residência na cidade de origem do curso durante o período de permanência fora do país.
- VII - Auxílio Contingencial: auxílio financeiro destinado a custear despesas básicas relacionadas à vida acadêmica e ao desenvolvimento de atividades formativas em situações de calamidade pública ou em circunstâncias excepcionais não previstas em edital, a serem analisadas pela equipe da Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil - P4E;
- VIII - Auxílio Transporte: auxílio financeiro concedido a pessoa estudante para mobilidade e acesso às aulas e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, em locais sem disponibilidade de transporte público gratuito, considerando o traçado das vias públicas para acesso regular às instituições de ensino;
- IX - Auxílio para Participação em Eventos Científicos e Acadêmicos: auxílio financeiro concedido a pessoa estudante para apoiar a participação em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou de representação institucional;
- X - Auxílio Esporte: benefício que oferece vagas para pessoa estudante em práticas esportivas em instituições externas conveniadas ou vinculadas à UFPR;
- XI - Auxílio para Pessoas Estudantes Gestantes ou Puérperas, compreendendo:
 - a) concessão de recurso financeiro em parcela única;
 - b) concessão de recurso financeiro a título de cesta básica, concedido até que a(s) criança(s) complete(m) seis meses de idade; e
 - c) concessão de kit enxoval para recém-nascidos, composto por itens de primeira necessidade para cuidados iniciais de bebês e suporte a mães no período pós-parto;

XII - Auxílio para Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais: auxílio financeiro para projetos individuais ou coletivos que promovam produção artística, cultural, científica ou tecnológica de relevância social;

XIII - Empréstimo de notebooks: benefício que consiste na cessão temporária de equipamentos a pessoa estudante para uso em atividades acadêmicas;

XIV - Bolsa Permanência MEC: auxílio financeiro a estudantes indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos definidos pelo MEC, em cursos de graduação presenciais das IFES, conforme critérios de edital específico; e

XV - Auxílio Promisaes (Programa Milton Santos): auxílio financeiro a pessoa estudante estrangeiras matriculadas em instituições federais no âmbito de programas de cooperação educacional ou cultural mantidos pelo Brasil.

§1º Nos campi fora de sede, o benefício correspondente à modalidade Auxílio Moradia, inciso II deste artigo, poderá ser concedido a estudantes que residam em municípios vizinhos ao campus, desde que comprovada a necessidade socioeconômica e a inviabilidade de residir no município sede.

§2º No caso dos cursos ofertados no município de Curitiba, não poderão solicitar o benefício correspondente à modalidade Auxílio Moradia, inciso II deste artigo, as pessoas estudantes que residam com seus familiares ou cujo núcleo familiar possua domicílio nesta capital ou nos seguintes municípios integrantes do Núcleo Urbano Central - NUC, definido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - Amep, a exceção de Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Balsa Nova e Mandirituba:

I - Almirante Tamandaré;

II - Araucária;

III - Campina Grande do Sul;

IV - Campo Largo;

V - Campo Magro;

VI - Colombo;

VII - Fazenda Rio Grande;

VIII - Pinhais;

IX - Piraquara;

X - Quatro Barras;

XI - São José dos Pinhais.

§ 3º O benefício correspondente ao Auxílio Permanência Parental, inciso IV deste artigo, poderá ser estendido a pessoa estudante responsável por filho(a) ou dependente menor de 12 (doze) anos de idade e que tenha deficiência comprovada por laudo.

§4º O benefício correspondente à Bolsa Permanência MEC, inciso XIV deste artigo, é acumulável com bolsas acadêmicas e outros auxílios estudantis, exceto com o Auxílio Trajetória Estudantil, inciso I deste artigo.

§5º Os critérios de concessão dos benefícios correspondentes Auxílio Promisaes (Programa Milton Santos), inciso XV deste artigo, constarão em edital específico.

Art. 7º O pagamento de qualquer dos auxílios previstos nesta Resolução será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da pessoa estudante beneficiária, sendo vedado o depósito em conta de terceiros.

Art. 8º Os processos seletivos dos auxílios e benefícios que compõem o PAE, bem como os valores correspondentes e a quantidade de auxílios a serem concedidos, serão definidos e divulgados por meio de editais.

Art. 9º Os recursos provenientes da PNAES poderão ser utilizados na implementação de apoio a ações de inclusão e acessibilidade às pessoas estudantes da UFPR, incluindo custeio e investimento.

Art. 10 Para fins de acompanhamento do PAE, será instituída comissão paritária assim composta:

I - 4 (quatro) servidores(as) da P4E, cada qual com seu(sua) respectivo(a) suplente, com indicação de um(a) representante de cada coordenadoria da Pró-Reitoria; e

II - 4 (quatro) pessoas estudantes indicadas pelo DCE, cada qual acompanhada de seu(a) respectivo(a) suplente, assegurando-se que, no mínimo, 2 (duas) das pessoas estudantes indicadas, na condição de titular ou de suplente, sejam beneficiárias do PAE.

§ 1º As atribuições e o funcionamento da comissão serão definidos pelos próprios membros que a compõem, após sua instalação, e formalizados em Instrução Normativa da P4E.

§ 2º A comissão terá mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros ser reconduzidos de forma ilimitada.

§ 3º Qualquer pessoa estudante integrante da comissão paritária na condição de beneficiária do programa, na hipótese de ser desvinculada do PAE ou da UFPR, será automaticamente substituída por sua respectiva pessoa suplente.

§ 4º Na hipótese de vacância simultânea de titular e suplente de qualquer representação estudantil, caberá ao DCE realizar nova indicação para recompor a representação.

Art. 11 O PAE poderá prever a concessão cumulativa de benefícios, desde que observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

§1º É vedada a acumulação de mais de um benefício que possua a mesma finalidade, ainda que previsto em editais distintos.

§2º A soma dos valores recebidos a título de benefícios de assistência estudantil não poderá ultrapassar o equivalente a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente, salvo exceções expressamente previstas em norma federal específica.

§3º A cumulatividade sempre deverá assegurar a finalidade pública do Programa e evitar sobreposição indevida de benefícios, preservando a equidade na distribuição dos recursos orçamentários.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO NO PROGRAMA E DA CONCESSÃO DE SEUS AUXÍLIOS

Art. 12 A inserção das pessoas estudantes no PAE se dará por meio do cadastramento socioeconômico, nas datas estabelecidas pela P4E, tendo como referência o calendário acadêmico a cada ano.

Art. 13 A concessão dos benefícios do PAE terá por base indicadores de vulnerabilidade socioeconômica da pessoa estudante e de sua família, mediante análise do cadastro, entrevista social e, quando necessário, visita domiciliar.

§1º A análise socioeconômica deverá contemplar as dimensões econômicas e sociais, não se restringindo ao cálculo da renda familiar, e será orientada por metodologia proposta pela equipe de Serviço Social da P4E/UFPR, validada pela comissão paritária de acompanhamento do PAE, prevista no art. 10 desta Resolução, e posteriormente aprovada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil.

§2º A análise socioeconômica buscará compreender a totalidade contextualizada da realidade estudantil, observando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - composição do núcleo familiar;
- II - procedência escolar;
- III - condições de moradia da família e da pessoa estudante;
- IV - bens patrimoniais e recursos financeiros disponíveis;
- V - situação ocupacional dos membros do grupo familiar;
- VI - participação em programas de transferência de renda;
- VII - condições de saúde da pessoa estudante e de seus familiares; e
- VIII - identidade de gênero, raça/etnia e pertencimento a grupos em situação de vulnerabilidade.

§3º A análise socioeconômica observará os indicadores sociais.

§4º A análise socioeconômica poderá contemplar, de modo extraordinário e específico:

- I - entrevistas sociais;
- II - contatos por e-mail e/ou telefone;
- III - atendimentos domiciliares;
- IV - solicitação de documentação complementar; ou
- V - pesquisa ativa de dados pessoalmente disponíveis.

§ 5º Os benefícios serão concedidos de forma isolada ou combinada, conforme a análise da vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 14 Os resultados das inscrições, bem como dos deferimentos (contemplados), lista de espera e indeferimentos (não contemplados) referentes à concessão dos auxílios previstos nesta Resolução, serão divulgados por meio de edital.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 Não poderão participar do processo seletivo as pessoas estudantes que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

- I - estudante com matrícula temporária (GRT ou GRI);
- II - estudante que tenha passado por processo de cancelamento de registro acadêmico (jubilamento);
- III - estudante de graduação que possua dois ou mais diplomas de curso superior;
- IV - estudante que recebeu, nos últimos seis meses, penalidade administrativa grave prevista no Regimento Geral da UFPR.
- V - estudante de pós-graduação stricto sensu que já possua diploma de programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- VI - estudante com matrícula em cursos na modalidade de educação a distância (EaD).

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso VI não exclui o acesso a benefícios de natureza não financeira.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

Art. 16 Para permanecer no Programa, deve-se atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento ou estar em processo de acompanhamento pela Equipe da P4E, conforme avaliação técnica.

§1º O não cumprimento de qualquer critério não resultará, por si só, na suspensão automática do benefício, devendo ser realizada análise individualizada e contextualizada pela Equipe da P4E.

§2º A permanência poderá ser condicionada à participação em orientações, atendimentos ou planos de acompanhamento definidos pela equipe técnica, quando identificadas necessidades pedagógicas, psicossociais ou socioeconômicas.

§3º A suspensão do benefício somente poderá ocorrer após avaliação técnica, comunicação formal à pessoa estudante e observância dos procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 17 Para permanecer no programa, a pessoa estudante deverá estar matriculada em, no mínimo, uma disciplina obrigatória por semestre ou ano letivo, exceto se nos casos em que todas as obrigatórias já tenham sido cumpridas.

Art. 18 Para permanecer no programa, a pessoa estudante não poderá reduzir sua carga horária para abaixo da carga horária mínima semestral ou anual exigida pelo curso para a sua etapa curricular, sem apresentar justificativa à P4E.

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula em, no mínimo, uma disciplina obrigatória por semestre ou ano letivo, exceto se nos casos em que todas as obrigatórias já tenham sido cumpridas.

Art. 19 Para permanecer no Programa, a pessoa estudante não se poderá incorrer em reprovação por falta nos seguintes casos:

- I - quando matriculada em até duas disciplinas, não poderá apresentar reprovação por faltas;
- II - quando matriculada em três ou quatro disciplinas, não poderá apresentar mais que uma reprovação por faltas;
- III - quando matriculada em cinco ou mais disciplinas, não poderá apresentar mais que duas reprovações por faltas.

Art. 20 Para permanecer no programa, a pessoa estudante deverá manter, no período letivo, rendimento mínimo de 50% nas disciplinas obrigatórias ou optativas em que estiver matriculada, não sendo consideradas, para essa análise, as disciplinas canceladas e aquelas cuja taxa geral de aprovação seja inferior a 50%.

§1º O rendimento será avaliado de forma contextualizada pela equipe da P4E, considerando histórico escolar, área do curso, condições socioeconômicas e fatores pedagógicos e psicossociais.

§2º A pessoa estudante deverá atender às convocações realizadas nos prazos estabelecidos, as quais poderão resultar em orientações, monitoramento obrigatório ou elaboração de Plano Individual de Apoio Acadêmico e Psicossocial - PIAAP.

§3º O rendimento inferior a 50% não implicará, por si só, a suspensão do benefício, que somente poderá ocorrer na hipótese de, após identificada a necessidade de acompanhamento, a pessoa estudante não atender às convocações e orientações da equipe da P4E.

Art. 21 Para permanecer no Programa, a pessoa estudante deve estar matriculada por um período inferior a 150% do prazo previsto para a integralização curricular do seu curso.

§1º Na hipótese de ocorrer mudança de curso, o compute do período referido no caput deste artigo:

I - será reiniciado, quando for a primeira mudança de curso e tenha sido cumprido menos de 50% do prazo previsto para integralização do curso; ou

II - não será reiniciado, quando for a segunda mudança de curso ou tenha sido cumprido mais de 50% do prazo previsto para a integralização do curso.

§2º Na hipótese de, após uma mudança de curso, a pessoa estudante retornar ao curso original, o prazo a ser computado volta a ser o do curso original, descontado o período em que esteve matriculado no outro curso.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 22 Os estudantes que recebem os Auxílios da Assistência Estudantil poderão ser acompanhados a qualquer tempo por equipe de profissionais da P4E.

Art. 23 O acompanhamento tem como objetivo a identificação de fatores que levaram ao descumprimento do critério de rendimento ou renda familiar e compreenderá o levantamento e análise contínua, qualitativa e quantitativa, por parte da equipe de Pedagogia, do rendimento dos estudantes, com metodologia baseada em evidências com apoio de critérios pedagógicos.

§1º Por meio de edital próprio, serão divulgados os nomes das pessoas estudantes que não atenderam aos requisitos de elegibilidade e obtiveram rendimento, conforme estabelecido nesta Resolução e nos Editais específicos, e que, portanto, estarão sujeitas a suspensão, desligamento ou finalização.

§2º Ao edital referido no §1º deste artigo caberá interposição de recurso administrativo, com a apresentação de justificativa do motivo do não atendimento ao requisito ou descumprimento do rendimento pelo estudante.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E SEUS AUXÍLIOS

Art. 24 É assegurado à pessoa estudante o direito a recurso administrativo nas fases de seleção, acompanhamento, suspensão e desligamento dos auxílios do PAE da UFPR, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º Os procedimentos e prazos para interposição de recursos nos processos seletivos serão definidos nos respectivos editais, incluindo a obrigatoriedade de uso do formulário eletrônico indicado pela P4E.

§2º Nos casos de suspensão ou desligamento, a pessoa estudante será notificada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa formal, para análise pela equipe técnica responsável.

§3º Após a decisão da equipe técnica, a pessoa estudante poderá apresentar recurso final à comissão paritária prevista no art. 10 desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão analisará exclusivamente aspectos formais e poderá solicitar esclarecimentos adicionais. A decisão constituirá instância final na esfera administrativa da P4E, salvo surgimento de elementos novos que alterem substancialmente a análise anterior.

§4º O resultado dos recursos será divulgado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa formal da P4E, considerando o volume de processos, períodos de alta demanda ou necessidade de diligências adicionais.

§5º O recurso não terá efeito suspensivo, exceto nos casos de suspensão ou desligamento, em que o pagamento do auxílio será mantido até decisão final.

Art. 25 A pessoa estudante será desligada automaticamente dos Auxílios do PAE da UFPR nos seguintes casos:

I - solicitação do estudante;

II - trancamento de matrícula;

III - perda de vínculo com o curso (diplomação, evasão);

IV - recebimento de sanção administrativa de forma grave, nos termos do Regimento da UFPR;

V - ter integralizado 100% (cem por cento) da carga horária curricular do curso, independente da data de colação ou formatura; ou

VI - a perda da condição de vulnerabilidade socioeconômica após análise e parecer emitido pela equipe do Serviço Social.

Art. 26 A pessoa estudante poderá ter os auxílios suspensos do PAE da UFPR nos seguintes casos:

I - na hipótese de a pessoa estudante em acompanhamento pelos programas institucionais de apoio e monitoramento que não atender, sem as devidas justificativas e em até 20 (vinte) dias, as convocações realizadas por essas instâncias; ou

II - na hipótese de haver descumprimento das condições de permanência constantes no Capítulo VI desta Resolução.

§1º Além da suspensão, poderá ocorrer o cancelamento dos auxílios, condicionado a parecer técnico da equipe de Pedagogia ou de Serviço Social, considerando a análise das condições que fundamentaram a concessão.

§2º Todos os desligamentos e suspensões previstos nesta Resolução serão divulgados por meio de Edital específico.

Art. 27 A suspensão de auxílios ou a diminuição de seus valores, em razão de restrição orçamentária, somente poderá ocorrer mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, amparado em dados financeiros oficiais emitidos pelos órgãos competentes da Universidade ou pelos sistemas oficiais do Governo Federal.

§1º A adoção da medida exigirá comunicação prévia ao Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD, com apresentação dos indicadores financeiros que justificam a necessidade de suspensão parcial ou total dos auxílios, bem como da estimativa de impacto sobre o programa.

§2º A suspensão somente produzirá efeitos após a ciência formal do COPLAD e deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade das políticas de assistência estudantil.

§3º Sempre que possível, deverão ser priorizadas alternativas que minimizem prejuízos às trajetórias acadêmicas das pessoas estudantes, incluindo replanejamento interno, remanejamentos permitidos e outras medidas de gestão financeira.

§4º A comissão paritária de acompanhamento do PAE será comunicada das medidas previstas neste artigo, exclusivamente para fins de conhecimento e acompanhamento, sem que tal comunicação gere qualquer etapa adicional, manifestação obrigatória ou influência no processo decisório.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES DOS ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAE

Art. 28 Para estudantes de pós-graduação stricto sensu, a vigência máxima dos Auxílios será a prevista para a integralização do curso, tal como prevista no respectivo programa de pós-graduação.

§1º Serão condições para concessão dos Auxílios e para sua manutenção:

I - atender as condições de elegibilidade dispostas no art. 5º dessa Resolução;

II - estar regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação acadêmico stricto sensu, não fazendo jus à concessão os(as) alunos(as) especiais;

III - apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica conforme disposto nessa Resolução;

IV - apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG relatório anual das atividades realizadas (acadêmicas e de pesquisa), com avaliação do(a) orientador(a), informando também sobre desempenho e dificuldades vivenciadas, incluindo o histórico escolar cumulativo; e

V - não possuir mais que uma reprovação entre as disciplinas constantes na matriz curricular do respectivo programa de pós-graduação no período de vigência do auxílio.

Art. 29 A pessoa estudante a quem tenha sido concedido Auxílios em curso da graduação será permitida a concessão de novos Auxílios na pós-graduação, com vigência integralmente nova, desde que respeitados todos os demais requisitos da presente Resolução.

Art. 30 O processo de inserção, acompanhamento, suspensão e desligamento do PAE será executado pela PROPG e pela P4E.

Parágrafo único. As fontes de financiamento para estudantes da pós-graduação são aquelas dispostas nos §1º e §2º do art.5 desta Resolução.

CAPÍTULO X DAS DENÚNCIAS

Art. 31 As denúncias de irregularidades envolvendo pessoas estudantes beneficiárias serão apuradas inicialmente por meio dos dispositivos normativos institucionais específicos da P4E, podendo, conforme a natureza da denúncia, ser encaminhadas para outras instâncias da UFPR.

Art. 32 A pessoa estudante, beneficiária dos auxílios, com comprovada omissão de informações ou ainda, prestação de informações inverídicas, estará sujeita ao cancelamento do benefício e ressarcimento integral e corrigido dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da eventual apuração de falta disciplinar e civil.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33 Compete à Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil - P4E:

I - organizar e divulgar o calendário das ações do Programa de Assistência Estudantil em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente;

II - elaborar e divulgar os Editais de cada ação e os Editais de acompanhamento e de resultados dos auxílios do PAE;

III - acompanhar através de metodologias específicas a trajetória acadêmica estudantil; e

IV - zelar e dar transparência às informações e dados concernentes ao PAE.

Art. 34 Compete à pessoa estudante beneficiária do Auxílio:

I - comparecer em data e horário definidos, quando solicitado ou convocado pela equipe da P4E;

II - atender aos critérios estabelecidos para a concessão dos Auxílios desta Resolução;

III - manter os dados de cadastro atualizados;

IV - informar, imediatamente a P4E qualquer mudança de renda ou condição socioeconômica, para atualização de cadastro e consequente reclassificação;

V - acompanhar as notícias e Editais divulgados no portal da P4E; e

VI - dedicar-se aos estudos, ao bom desempenho acadêmico e à progressão no seu curso.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 Ficam assegurados às pessoas estudantes beneficiárias do PROBLEM todos os auxílios e benefícios concedidos com vigência contratual até julho de 2026, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas pela Res. 31/09-COPLAD e pela Portaria nº 5/2025 - P4E, durante esse período.

§1º Os contratos e benefícios ativos do PROBLEM permanecerão válidos e ininterruptos até julho de 2026, independentemente da publicação dos novos editais do PAE.

§2º A migração das pessoas estudantes atendidas pelo PROBLEM para o PAE ocorrerá somente após o término da vigência contratual prevista no caput deste artigo.

§3º É vedada qualquer redução, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos pelo PROBLEM antes de julho de 2026 motivada exclusivamente pela mudança normativa entre os Programas.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Serão definidos documentos normativos de execução do PAE, cuja elaboração e validação estarão a cargo, respectivamente, de comissões técnicas compostas por, no mínimo, uma pessoa representante de cada equipe multiprofissional da P4E e da comissão paritária de acompanhamento do PAE prevista no art. 10 desta Resolução.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela P4E.

Art. 38 Fica revogada a Res. 31/09 - COPLAD.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente

Publicada originalmente em [30/12/2025](#)

Retificada com base na [Portaria COUN 001, de 09 de janeiro de 2026](#)

Referência: Processo nº 23075.066204/2025-00

SEI nº 8511100